



**corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás**

Gabinete do Corregedor-Geral
Assessoria Jurídica

PROVIMENTO Nº 28 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

Acrescenta os parágrafos 17º e 18º, ao artigo 56, Seção 02 – Do registro de nascimento - Código de Normas e Procedimentos do Foro Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Goiás.

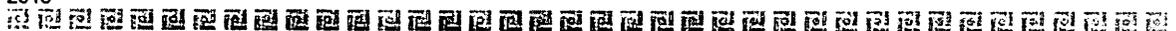
O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no Provimento 16/2012 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a averbação do reconhecimento de paternidade no registro de casamento da pessoa reconhecida, bem como no registro de nascimento ou de casamento de seus filhos;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização de todo o território goiano do procedimento a ser adotado para averbação do reconhecimento de paternidade no registro de casamento da pessoa reconhecida, bem como no registro de nascimento ou casamento de seus filhos;

Rua 10, nº 150, 11º andar, St. Oeste, Goiânia – Goiás - CEP 74.120-020 - Fone (62) 3216-2000 - Fax (62) 3216-2618



Assinado digitalmente por: WALTER CARLOS LEMES, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, em 14/11/2017 às 17:52.

Documento Assinado Digitalmente com o código 100386909467 no Boleto nº 47. Assinado em: <http://www.tjgo.jus.br/publico/validacaoDocumento>



corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás

Gabinete do Corregedor-Geral
Assessoria Jurídica

CONSIDERANDO a importância de desburocratizar, tanto quanto possível, os procedimentos cartorários e a economia processual;

CONSIDERANDO, por fim, o quanto decidido nos autos do PROAD 201705000036560;

RESOLVE:

Art. 1º. Acresce-se os parágrafos 17º e 18º ao artigo 56, do Código de Normas e Procedimentos do Foro Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Goiás, com a seguinte redação:

§ 17º – Depois de averbado o reconhecimento do filho no registro de nascimento, a averbação correspondente no registro de casamento da pessoa reconhecida ou no registro de nascimento ou casamento de seus filhos será feita por este mesmo procedimento, independentemente de manifestação do Ministério Público, ou de decisão judicial.

§ 18º – Se a averbação implicar inclusão/exclusão de nome de pessoa com mais de 12 anos de idade, o oficial do cartório deverá solicitar as certidões negativas e verificar se a pessoa não responde a

Rua 10, nº 150, 11º andar, St. Oeste, Goiânia – Goiás - CEP 74.120-020 - Fone (62) 3216-2000 - Fax (62) 3216-2618

Assinado digitalmente por: WALTER CARLOS LEMES, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, em 14/11/2017 às 17:52.



**corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás**

Gabinete do Corregedor-Geral
Assessoria Jurídica

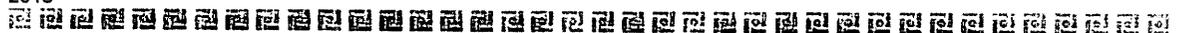
processo em qualquer área.

Art. 2º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Goiânia, 14 de novembro de 2017.

WALTER CALOR LEMES
Corregedor-Geral da Justiça

Rua 10, nº 150, 11º andar, St. Oeste, Goiânia – Goiás - CEP 74.120-020 - Fone (62) 3216-2000 - Fax (62) 3216-2618



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 100386909467 no endereço <https://www.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201705000036560

WALTER CARLOS LEMES

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Assinatura CONFIRMADA em 14/11/2017 às 17:52